

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

### LEI Nº 157 DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

PUBLICADO NA DATA SUPRACITA  
F. LOCAL DE GESTÃO

Jair Neri dos Santos  
Sec. de Administração

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação sexual aos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino e da outras Providencias”.

O Sr. José Marques de Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no Uso de suas Atribuições Legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão, obrigatoriamente, proporcionar através de palestras e reuniões, a orientação sexual, aos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

**Art. 2º.** A Secretária Municipal de Saúde, através de ação conjunta com a Rede Municipal de Ensino, oferecerá pessoal qualificado e o material necessário ao atendimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, em 04 de Agosto de 2005.

José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal

**José Marques Queiroz**  
**Prefeito Municipal.**